
CONCLUSÕES

Analisados os documentos considerados necessários, ouvidos docentes, encarregados de educação e órgão de gestão, e após a observação directa dos apoios prestados concluiu-se que:

- O Núcleo de Educação Especial é constituído apenas pela psicóloga nomeada, no presente ano lectivo, coordenadora do mesmo;
- O inventário de 2002 não foi actualizado;
- Existe uma listagem do material didáctico adquirido no ano de 2004;
- Não há um registo específico das questões relativas às crianças/alunos do regime educativo especial, nomeadamente número de crianças/alunos a apoiar, critérios de distribuição daqueles e elaboração de horários;
- O livro de actas correspondente ao Núcleo de Educação Especial, datado de 2003, não tem termo de encerramento;
- Existe um livro de actas destinado ao Sub-Programa Ocupacional;
- No mesmo livro de actas são registadas as reuniões mensais da psicóloga, enquanto coordenadora do Núcleo de Educação Especial, com os docentes que prestam apoio às crianças/alunos com Necessidades Educativas Especiais, na presença da Vice-Presidente do Conselho Executivo;
- A coberto do ofício n.º 303, de 10 de Março de 2005, a unidade orgânica remete à Direcção Regional da Educação o parecer do Conselho Pedagógico sobre a “necessidade de implementação de um Núcleo Local de Ensino Especial”;
- Em resposta, a Direcção Regional da Educação, a coberto do ofício n.º S-DRE/2005/5942, de 28 de Abril, informa “(...) que se deslocará brevemente um técnico destes serviços, o Dr. Francisco Vieira, para dar o apoio pretendido.”;
- Há desordenação numérica das actas do Conselho Pedagógico;
- A aprovação do Calendário Escolar em reunião de Conselho Pedagógico foi feita em data posterior à prevista na Portaria n.º 45/2002, de 6 de Junho, para homologação por parte da Direcção Regional da Educação;

- A presença do Presidente do Conselho Executivo nas reuniões do Conselho Pedagógico não é regular, o que acarreta perturbações no funcionamento daquele órgão;
- Os docentes que prestam apoio às crianças/alunos com necessidades educativas especiais não estão afectos ao Núcleo de Educação Especial;
- Os docentes anteriormente referidos são docentes do apoio educativo, fazendo substituições sempre que necessário;
- A avaliação diagnóstica das necessidades educativas das crianças/alunos é feita pela psicóloga, a qual determina também as medidas do regime educativo especial a aplicar;
- Os semanários-horários dos alunos a apoiar são decididos no estabelecimento de educação e de ensino com a aprovação do Conselho Executivo;
- As crianças/alunos com necessidades educativas especiais, na sua maioria, são apoiadas fora da sala de aula;
- O apoio prestado é essencialmente ao nível da Língua Portuguesa;
- Não estavam homologados pela Direcção Regional da Educação os Sub-Programas implementados no âmbito do Programa Cidadania;
- A docente responsável pela execução do Sub-Programa Ocupacional não faz substituições, bem como a docente que presta apoio aos alunos do Sub-Programa Sócio-Educativo;
- Nos tempos lectivos destinados ao Sub-Programa Ocupacional a docente presta ainda apoio a outros alunos;
- Os docentes de apoio não planificam com os docentes titulares, sendo a articulação meramente verbal;
- Os alunos com necessidades educativas especiais ao nível dos 2.º e 3.º ciclos são apoiados por docentes do apoio educativo daqueles níveis de ensino;
- A psicóloga desloca-se um dia por semana a cada um dos estabelecimentos de educação e de ensino do 1.º ciclo do ensino básico;
- Na turma do Sub-Programa Despiste e Orientação Vocacional, composta apenas por cinco alunos, o docente titular constitui par pedagógico nas áreas de Informática, Horticultura/Jardinagem, Educação Musical e Educação Física;

- À data de intervenção, os dois docentes encontravam-se sentados, sem que fizessem algum tipo de acompanhamento aos alunos;
- Na sua generalidade, os PEI e os PE apresentavam uma estrutura correcta, embora o conteúdo de alguns itens não estivesse devidamente especificado;
- No cabeçalho do PEI vinha ainda a referência a Secretaria Regional da Educação e Cultura;
- O PEI era assinado pelo Presidente do Conselho Executivo, enquanto interveniente na sua elaboração;
- No que respeita ao acompanhamento do PEI, não constava o relatório circunstanciado previsto no n.º 1 do artigo 43.º do Anexo à Portaria n.º 41/2005, de 27 de Maio, em vigor à data da intervenção, nem a acta de reunião com o encarregado de educação (de acordo com o n.º 2 do artigo e da portaria anteriormente referidos);
- A avaliação de alguns PE não era coincidente com os mesmos, sendo nessa avaliação referida a aplicação de um programa curricular correspondente a um determinado ano de escolaridade;
- Os pais/encarregados de educação não procuram com frequência os docentes, apenas o fazendo quando são solicitados;
- Não participaram no processo de avaliação;
- Na sua generalidade, os estabelecimentos de educação e de ensino ao nível do 1.º ciclo do ensino básico encontram-se em mau estado de conservação;
- Na EB1/JI do Guadalupe uma das salas de aula funciona também como refeitório e, segundo informação das auxiliares de acção educativa, as actividades lectivas daquela sala, no período da tarde, nem sempre recomeçam à hora definida;
- O espaço exterior que serve de recreio aos alunos, recentemente gradeado na sequência de um acidente com um aluno, continua aberto sem portão;
- Este estabelecimento de educação e de ensino recebeu há já alguns anos alunos de outros estabelecimentos encerrados superiormente, sem que tenha sofrido obras de melhoramento;

- No interior não apresenta as melhores condições de conservação e, devido à falta de espaço, o jardim-de-infância funciona noutra localidade;
- Neste estabelecimento, o fornecimento da refeição é da responsabilidade da Santa Casa da Misericórdia, nos restantes essa responsabilidade é assumida pela unidade orgânica;
- Na EB1/JI das Pedras Brancas as crianças do jardim-de-infância são transportadas pela carrinha da Junta de Freguesia, chegando sistematicamente depois das 09:00 horas;
- A sala de jardim-de-infância funciona num telheiro adaptado para o efeito, sendo desconfortável, húmida e fria;
- O edifício escolar da EB1/JI da Praia, no seu interior, apresenta-se bastante degradado, tendo sido visível na cozinha uma botija de gás do esquentador, não tendo este saída de gases para o exterior.

RECOMENDAÇÕES

- A unidade orgânica deve diligenciar no sentido de obter orientações para a constituição e organização do Núcleo de Educação Especial;
- O órgão de gestão deve reequacionar a afectação de alguns docentes ao Núcleo de Educação Especial;
- O inventário respeitante ao Núcleo de Educação Especial deve ser actualizado;
- Na preparação do ano lectivo devem ser tidas em conta as questões relativas às crianças/alunos do regime educativo especial;
- Devem ser regularizados os procedimentos relativos aos livros de actas;
- Deve ser dado cumprimento à alínea a) do n.º 3 do artigo 74.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, no que respeita à composição do Conselho Pedagógico;
- O calendário escolar deve ser fixado até 31 de Maio de cada ano pelo órgão executivo da unidade orgânica, de acordo com o definido no n.º 1 do artigo 3.º do Anexo à Portaria n.º 45/2002, de 6 de Junho;
- Deve ser repensada a forma do apoio dentro e fora da sala de aula;

- Há necessidade de reuniões de planificação e articulação entre os docentes do apoio e os docentes titulares/directores de turma;
- Deve ser reequacionado o par pedagógico no Sub-Programa Despiste e Orientação Vocacional;
- A elaboração dos Planos Educativos Individuais e Programas Educativos deve ser objectiva e reflectir as reais características e necessidades educativas de cada criança/aluno;
- A avaliação do Programa Educativo deve obedecer ao definido naquele e não se reportar ao ano de escolaridade que o aluno acompanha;
- No que respeita à elaboração, aprovação e homologação dos Planos Educativos Individuais e Programas Educativos deve ser dado cumprimento ao estipulado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 42.º do Anexo à Portaria n.º 41/2005, de 27 de Maio, em vigor à data da intervenção inspectiva;
- O acompanhamento do Plano Educativo Individual deve cumprir o definido no artigo 43.º do Anexo à portaria mencionada;
- A unidade orgânica deve procurar que os pais/encarregados de educação sejam agentes mais participativos no processo educativo dos seus educandos;
- O órgão de gestão deve desencadear os mecanismos necessários à regularização da situação do transporte das crianças do jardim-de-infância da EB1/JI das Pedras Brancas;
- A unidade orgânica deve diligenciar junto das entidades competentes a beneficiação, protecção, segurança e conservação do parque escolar na sua generalidade, recomendando-se para o efeito a leitura atenta do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2005/A, de 10 de Novembro.
- A EBS da Graciosa deverá ser alvo oportunamente de uma acção inspectiva de fiscalização, a fim de se verificar o cumprimento das recomendações deste relatório.

À Direcção Regional da Educação

Por informação do órgão de gestão, os projectos dos sub-programas a implementar no âmbito do Programa Cidadania, remetidos à Direcção

Regional para homologação, até à data da intervenção inspectiva, não tinham obtido resposta daquele organismo.

Angra do Heroísmo, 3 de Abril de 2006

A equipa inspectiva

Alda Maria Rodrigues Vicência Cota (coordenadora)

Maria Guiomar Horta Lopes